



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I            N<sup>o</sup>    4.382/96  
-----

Dispõe sobre a criação do Conselho de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais e dá outras providências.

Autor: Vereador SERGIO CANHOLI

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6<sup>o</sup> do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica criado no âmbito do Município o Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Artigo 2<sup>o</sup> - Ao Conselho, de que trata o artigo anterior, compete:

I - formular a política de saúde do Município no que tange a adoção de medidas de caráter preventivo com relação aos acidentes e doenças do trabalho;

II - ter acesso permanente às informações referentes as atividades que comportem riscos à saúde e aos resultados das avaliações realizadas sobre a saúde ocupacional;

III- desenvolver propostas de ações que venham em auxílio da implementação e consolidação da política referente a prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - participar do gerenciamento e avaliação do Ambulatório do trabalhador, a ser criado, ou outro órgão que vier a substituí-lo;

V - realizar a avaliação técnica dos profissionais a serem admitidos pelo Ambulatório do trabalhador, ou órgão que vier a substituí-lo, bem como realizar um acompanhamento permanente do desempenho de sua Equipe Multi-Profissional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

VI - promover contatos com instituições, entidades privadas e organizações afins que desenvolvam trabalhos, pesquisas, ou outras atividades ligadas à saúde do trabalhador, bem como a prevenção de acidentes e doenças profissionais;

VII - manter audiência com dirigentes de órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo ou relacionado às suas atividades específicas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais terá a seguinte composição:

I - quatro membros indicados pelo Conselho das Entidades Sindicais, sendo dois suplentes;

II - quatro membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Presidente Prudente, sendo dois suplentes;

III - dois membros indicados pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-Regional de Presidente Prudente;

IV - dois membros indicados pela ACIPP-Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente;

V - dois membros indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Presidente Prudente;

VI - oito membros indicados pela Administração Municipal, sendo quatro suplentes e dentre os membros indicados deverão estar obrigatoriamente o Segurança do Trabalho e o Médico do Trabalho, responsáveis pelo atendimento aos servidores municipais.

Artigo 4º - O Ministério Público, assim como a Delegacia Regional do Trabalho de Presidente Prudente, serão comunicados formalmente e convidados para todas as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre aqueles indicados pelos órgãos a que se refere o artigo 3º, retro.

Artigo 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais serão considerados de relevância pelo Município, não recebendo, seus integrantes, remuneração de qualquer espécie.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

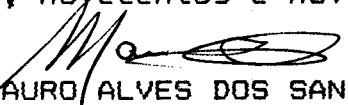
AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652  
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

- Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º - O Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais elaborará o seu Regimento Interno no prazo de noventa dias após a nomeação de seus membros.
- Artigo 9º - Fica criada no âmbito do Município a "Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais" a ser comemorada na semana de 01 a 07 de maio.
- Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho Municipal de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais a preparação da Semana prevista no "caput" deste artigo.
- Parágrafo 2º - A Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais compreenderá campanhas que visem a ampla divulgação de métodos de prevenção aos acidentes e doenças ocupacionais.
- Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 24 de Setembro de 1996.

  
WILSON PORTELLA RODRIGUES,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de hum mil, novecientos e noventa e seis.

  
MAURO ALVES DOS SANTOS,  
Diretor Geral